

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO-TCC DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

Aprovado pela Resolução  
CONSUNI nº 31/16, de 20/07/16.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Matriz Curricular 2016.1), compreendido como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

**Art. 2º** O TCC consiste na elaboração de pesquisa individual de final do curso de graduação, em forma de monografia, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa do Curso, como contribuição e aperfeiçoamento dos estudos, a ser elaborado pelo aluno, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

**Art. 3º** As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas a partir da 10ª (décima) Fase do Curso de Engenharia Civil, conforme Matriz Curricular, sempre com acompanhamento do Professor Orientador, seguindo as normas deste Regulamento e, no que couber, as do Regulamento Geral do TCC da UNIFEBE.

Parágrafo único. Para iniciar o TCC, o aluno deve estar matriculado ou aprovado na disciplina Estágio Supervisionado II.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Além da finalidade regimental de integralizar a Matriz Curricular do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científicas;
- III – desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV – relacionar a teoria com a prática;
- V – demonstrar a competência adquirida durante o Curso;
- VI – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área da Engenharia e interdisciplinar;
- VII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho da profissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 5º** O acadêmico deve matricular-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na 10ª Fase do Curso de Engenharia Civil, respeitados os pré-requisitos previstos na Matriz Curricular do Curso.

**Art. 6º** Durante o período de frequência às atividades e a elaboração do TCC, o aluno deve atender ao seguinte:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador do TCC;
- II – manter contatos preferencialmente presenciais ou quando a distância sejam devidamente registrados, no mínimo quinzenais com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;
- III – justificar eventuais faltas;
- IV – atender às orientações do Professor Orientador

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 7º** As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia Civil.

**Art. 8º** O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa (professor orientador), devendo estar no exercício das funções docentes na Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir título de pós-graduação.

§ 1º O Professor Orientador solicitado pelo aluno será aprovado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 2º O Professor Orientador deve se colocar à disposição, sem remuneração adicional, para participar de 03 (três) bancas de defesa por orientando assumido.

§ 3º Após anuência da Coordenação de TCC, excepcionalmente, professores não pertencentes ao Curso poderão orientar alunos, desde que pertencentes ao quadro da UNIFEBE e que possuam titulação na área do TCC pretendida pelo aluno.

§ 4º Fica vedado a orientação entre parentes em linha reta e linha colateral até quarto grau, bem como parentesco por afinidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ALUNO**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de pesquisa de acordo com este Regulamento e, no que couber, com o Regulamento Geral de TCC da UNIFEBE;
- II – homologar os projetos de pesquisa e respectivos Professores Orientadores, propostos pelos alunos;
- III – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador do Curso;
- IV – encaminhar mensalmente ao Coordenador do Curso os nomes dos Professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos alunos;
- VI – convocar reuniões sempre que necessário e manter contatos com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos projetos de TCC, bem como a fixação do cronograma de atividades de TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VII – apresentar este Regulamento aos alunos e aos Professores Orientadores;
- VIII – elaborar e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relativas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- IX – designar as Bancas Examinadoras dos TCCs;
- X – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
- XI – encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;
- XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – divulgar entre os Professores Orientadores e alunos o referencial metodológico adotado na Instituição;
- XIV – designar Comissão Especial de averiguação composta por três professores, para casos de fraude no TCC;
- XV – atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda dos Professores da disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico e do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo, na fase de iniciação do Projeto do TCC;
- XVI – indicar Professor Orientador para os alunos que não os tiverem definidos;
- XVII – encaminhar aos membros da Banca Examinadora o respectivo TCC para avaliação;
- XVIII – elaborar o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente.

**Art. 10.** Compete ao Professor Orientador:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC e ao Estágio Supervisionado;
- II – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de conclusão do Curso;
- III – fixar, com o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, o cronograma de orientações e a ficha de avaliação de desempenho acadêmico e docente;
- IV – atender, no mínimo quinzenalmente seus Orientandos, de forma presencial, devidamente registrado;
- V – orientar e acompanhar a execução do Cronograma de Atividades a ser executado pelo aluno;
- VI – orientar o aluno na elaboração do Projeto de Pesquisa e respectivo TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;
- VII – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII – encaminhar ao Coordenador, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento da pesquisa;

IX – aprovar e atribuir nota ao Projeto de Pesquisa, cumprindo os prazos previstos neste Regulamento;

X – assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação dos TCCs e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC;

XI - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 11. Compete ao Aluno:**

I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;

II - escolher o tema e o Professor Orientador para o seu TCC;

III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;

IV – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega do projeto, relatórios parciais, capítulos, versão encadernada para os seminários de Banca e versão final do TCC;

V – elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

VI – adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;

VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos presenciais no mínimo quinzenais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;

VIII – apresentar ao Coordenador de TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;

IX - preencher e assinar o cronograma de orientações e ficha de desempenho acadêmico e docente;

X – entregar à secretaria de coordenação mediante protocolo 01 (um) exemplar do Projeto de Pesquisa, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC;

XI – entregar à secretaria de coordenação mediante protocolo 03 (três) exemplares do TCC, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC;

XII – proceder à defesa pública de seu trabalho, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;

XIII – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

XIV – observar o disposto nesse Regulamento, bem como, no que couber, o Regulamento Geral de TCC da UNIFEBE.

XV – participar de 05 (cinco) Bancas como ouvinte, para fazer sua apresentação e defesa oral perante Banca Examinadora mediante apresentação de formulário técnico.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º Caso o aluno não indique o Professor Orientador no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, será reprovado na disciplina de TCC.

**Art. 12.** O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações dispostas nesse Regulamento, autoriza tanto o Professor Orientador quanto ao Orientando a desligar-se do vínculo de orientação, por meio de comunicação por escrito ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º A substituição de Professor Orientador, por solicitação do aluno, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do professor substituído. Esta substituição deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador do TCC.

§ 2º Na situação em que o aluno não encontre nenhum Professor Orientador que se disponha a assumir tal encargo, deverá, em tempo hábil, levar o fato ao conhecimento do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para indicação de Professor Orientador.

## **CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 13.** A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I – Construção Civil;
- II- Sistemas Estruturais;
- III- Transportes;
- IV- Geotecnia;
- V- Hidrotecnia;
- VI- Saneamento.

Parágrafo único. O conteúdo abordado no TCC deve constar na ementa de pelo menos uma disciplina da Matriz Curricular cursado pelo acadêmico.

## **CAPÍTULO VII DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

### **Seção I Considerações Gerais**

**Art. 14.** Na 10ª Fase, o aluno deve escolher seu Problema de Pesquisa sob orientação do Professor Orientador, bem como elaborar o Projeto de Pesquisa, a ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A indicação do Professor Orientador deverá ser efetuada na 10ª Fase em no máximo até 10 (dez) dias após o início do semestre letivo, por meio de formulário próprio fornecido pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º O Projeto de Pesquisa deve ser entregue na Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, em uma via, mediante protocolo, observadas as normas do manual de metodologia da UNIFEBE.

§ 3º O Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso deve, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição, ao término do semestre, atribuir nota ao Projeto de Pesquisa entregue pelos alunos.

§ 4º Cabe ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso arquivar uma via do Projeto de Pesquisa, devidamente assinado pelo aluno e pelo futuro Professor Orientador.

### **Seção II**

#### **Estrutura do Projeto**

**Art. 15.** A estrutura formal do Projeto de TCC do Curso de Engenharia Civil deve seguir o manual de metodologia da UNIFEBE.

### **Seção III**

#### **Avaliação do Projeto de Pesquisa**

**Art. 16.** Não sendo entregue o Projeto de Pesquisa nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao aluno, sendo considerado reprovado.

§ 1º Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Projeto de Pesquisa do TCC.

§ 2º Pequenas alterações (que) não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do Professor Orientador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA REDAÇÃO**

**Art. 17.** O aluno matriculado na 10ª (décima) Fase deve cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, concluir a redação do TCC e entregá-la na Secretaria das Coordenações, em 03 (três) vias encadernadas em espiral, defendendo publicamente seu trabalho perante Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O prazo para entrega das 03 (três) vias encadernadas será fixado pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, no Calendário de Atividades, devendo o aluno obter comprovação da entrega mediante protocolo.

**Art. 18.** Em todas as fases o aluno deve manter contato permanente com o Professor Orientador e o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para buscar orientações e sanar eventuais dúvidas.

**Art. 19.** A estrutura do TCC deve estar de acordo com o Manual de Metodologia da UNIFEBE.

### **CAPÍTULO IX** **DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 20.** A defesa do TCC perante Banca Examinadora, em sessão pública, acontecerá na 10<sup>a</sup> (décima) Fase do Curso.

§1º A Banca Examinadora é constituída:

- I – Pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II – Por dois (02) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 2º O aluno disporá de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho, e cada membro da Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para arguição, cabendo ao aluno até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 3º Na sua exposição, o aluno abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

- I – introdução;
- II – objeto;
- III - objetivos;
- IV – problema (s);
- V – referencial teórico;
- VI – metodologia do trabalho;
- VII – análise dos resultados da pesquisa;
- VIII – considerações finais.

§ 4º Os membros componentes da Banca, de preferência, devem utilizar-se do espaço regimental para fazer as colocações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral pelo aluno; e as considerações de ordem metodológica devem ser apresentadas por escrito ao aluno e ao respectivo Professor Orientador;

§ 5º Pode ser convidado para compor a Banca Examinadora, além dos Professores do Curso de Engenharia Civil da UNIFEBE, um membro entre os Professores de outros cursos da UNIFEBE, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Engenharia Civil de outras Instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da pesquisa.

§ 6º Quando da designação da Banca Examinadora pode ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 7º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao aluno.

**Art. 21.** Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos Examinadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido no artigo 23, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

§ 1º Para fins de avaliação parcial, cada membro da Banca Examinadora lançará uma nota em Ficha de Avaliação específica fornecida pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, considerando-se os seguintes aspectos:

I – conteúdo do trabalho escrito: correta contextualização; a relevância do tema; objetividade e clareza de raciocínio; sequência lógica na abordagem; coerência teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada; coerência na análise dos resultados;

II – forma do trabalho escrito: rigor metodológico; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pelo curso; cumprimento dos prazos fixados no cronograma de elaboração do TCC; equilíbrio entre produção própria e citações; boa redação e correção gramatical;

III – defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora: domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas; segurança;

§ 2º Para fins de avaliação parcial, aos incisos I e II do art. 21 será atribuído 70% (setenta por cento) do valor da nota final e ao inciso III será atribuído 30% (trinta por cento);

**Art. 22.** A Banca pode sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

**Parágrafo único.** O aluno que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 23.** A versão definitiva do TCC deve ser entregue ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da defesa, efetuadas as alterações determinadas pelos membros da Banca Examinadora e com a devida conferência pelo Professor Orientador.

Art. 24. A nota final é condicionada à entrega do TCC em via eletrônica (CD) com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

**Art. 25.** O aluno que não atingir nota de aprovação deve iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com o mesmo tema de pesquisa e Professor Orientador.

Parágrafo único. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a respectiva defesa ou de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 26. O trabalho aprovado com a nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo aluno na Coordenação de TCC no prazo fixado, em 1 (uma) via, na forma de um exemplar gravado em CD em arquivo PDF nos padrões institucionais.

Parágrafo único. O trabalho com nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) será encaminhado para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE.

Art. 27. O trabalho com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo aluno, no prazo fixado, na forma de um exemplar gravado em CD em arquivo PDF nos padrões institucionais.

Parágrafo único. O trabalho com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero) será arquivado no arquivo permanente.

## **CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO**

**Art. 28.** Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º O aluno que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** A UNIFEBE poderá firmar Convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos alunos.

Parágrafo único. No Convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Engenharia Civil e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 31.** Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinente ao TCC serão consideradas atividades docentes.

**Art. 32.** Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil.

**Art. 33.** O presente Regulamento terá vigência a partir da data de sua aprovação.

Brusque, 20 de julho de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente